



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 19/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014118/2021-36

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Philips do Brasil Ltda	CPF/CNPJ: 61.086.336/0144-06	
Endereço: Rua Otto Salgado, 250	Bairro: Distrito Industrial	
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37.066-440
Telefone: (35) 98823 4201	E-mail: mauro.florestal@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Área urbana	Área Total (ha): 7,9173
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 60.627	Município/UF: Varginha

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica ao caso

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	09	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	09	un	456.837	7.608.156

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestruturas diversas		0,0193

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Área urbana	Área urbana		0,0193

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		2,452	M <sup>3</sup>
Madeira		0,355	M <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2021

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para de corte de árvores isoladas nativas vivas em área urbana do município de Varginha para instalação de infraestruturas fabris em área de 0,0193 ha.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Não se aplica ao caso

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica ao caso

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Corte de árvores isoladas nativas vivas para implantação de infraestruturas fabris no perímetro urbano do município de Varginha.

Taxa de Expediente: 1401076163220 R\$ 493,00 02/03/2021

Taxa florestal: 2901076164241 R\$ 26,63 02/03/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Não se aplica ao caso

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletrônicos, inclusive lâmpadas e Moldagem de termoplásticos não organoclorados.

- Atividades licenciadas: Não

- Classe do empreendimento: 03

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

### **5.3 Vistoria realizada:**

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> e foi assim constatado que se trata de área urbanizada, distrito industrial, do município de Varginha, conforme imagens históricas do Google Earth nas datas de 03/08/2002 e 31/08/2020, conforme Relatório de vistoria remota – documento SEI 26517701 do processo em questão.

#### **5.3.1 Características físicas:**

Não se aplica ao caso.

#### **5.3.2Características biológicas:**

Não se aplica ao caso.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]**

*[Neste tópico, o gestor do processo deverá analisar os estudos relacionados e avaliar, conforme vistoria, a ausência de alternativas locacionais, concluindo claramente sob tal aspecto]*

## 6.ANÁLISE TÉCNICA

Através da vistoria remota foi constatado que as árvores a serem suprimidas se localizam em área urbana do município de Varginha bem como não estão em área de preservação permanente bem como não apresenta espécies constantes na Portaria MMA 443/2014 e demais legislações pertinentes ao caso.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para o corte de 09 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,0193 ha em área urbana do município de Varginha.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende

MASP: 1.020.910-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 11/03/2021, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26621123** e o código CRC **9356A57B**.